



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2023.**

O art. 3º, § 5º e o art. 8º do Projeto de Lei nº 0514 de 2023, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

[...]

§ 5º Os membros julgadores do CETRAN-SC farão jus a remuneração no valor de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada, limitada a participação em 20 (vinte) sessões ordinárias por mês"

[...]

Art. 8º Os membros julgadores e os secretários das JARIs farão jus a remuneração no valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada, limitada a participação em 12 (doze) sessões ordinárias por mês."

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto  
Líder de Governo

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda foi construída pelo Poder Executivo e traz alterações pontuais no referido PL, notadamente nos artigos **3º, §5º e 8º** - que tratam **da remuneração dos membros julgadores e secretários**, para que o processo siga seu regular trâmite nesta Casa e continue refletindo a magnitude dos órgãos Colegiados de Julgamento Administrativo de Infrações no âmbito do Estado.

Quanto ao valor mensurado para pagamento pelas sessões de julgamento o salário mínimo nacional à época – 2023, era de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), atualmente está no valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), cabendo a devida alteração no PL para que reflita exatamente os valores atualmente praticados, evitando ainda percalços aos julgadores investidos em mandato e que seguem atuando nos referidos colegiados.

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto  
Líder de Governo



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 11/03/2024, às 13:41.

---